

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com o intuito de aprimorar o Parecer ao Projeto de Lei nº 1.258, de 1995, e levando em conta as sugestões do ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, ofereço a presente Complementação de Voto, destinada a alterar os seguintes dispositivos do Substitutivo apresentado:

“Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º.....
.....

§ 2º Fica assegurado às autoridades policiais, indicadas pelo chefe da respectiva polícia judiciária, o direito de acesso a dados específicos referentes a nomes, números de telefones ou endereços do cadastro de assinantes das concessionárias do serviço público de telefonia, mediante senha pessoal e intransferível.

.....”(NR)



35799F3F36

“Art. 3º A Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 13, 14, 15 e 16:

.....
Art. 15. Constitui crime a ação dolosa de funcionários das concessionárias do serviço público de telefonia que, devidamente requisitados, e dispondo de todos os meios necessários para o cumprimento do mandato, impeçam a execução de interceptação de comunicação telefônica, autorizada pelo Poder Judiciário.

Pena: reclusão de dois a três anos e multa.

.....”(NR)

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
RELATOR



35799F3F36